5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.555.692 de 26/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.565.468, tendo sido registrado sob nº **1.555.692** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 26 de março de 2019

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 282,25	R$ 80,46	R$ 55,09	R$ 14,88	R$ 19,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 13,74	R$ 5,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,63

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180905130654125

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIEE000013497EF19O

Softys

INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

BASES GERAIS

Contratação de Serviços

Melhoramentos CMPC LTDA.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys

INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

ÍNDICE

1. INDEPENDÊNCIA
2. NÃO SUBORDINAÇÃO
3. MONITORAMENTO OU SUPERVISÃO
4. COMO PRESTAR OS SERVIÇOS
5. PREÇO
6. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELAS CONDUTAS DE SEU PESSOAL
7. REGULAMENTOS APLICÁVEIS
8. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
9. SEGURANÇA NO TRABALHO
10. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
11. INDENIZAÇÃO
12. SUBCONTRATAÇÃO
13. SEGUROS E GARANTIAS
14. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS
15. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE
16. LEALDADE AO COMPETIR
17. ÉTICA EMPRESARIAL E CANAL DE DENÚNCIAS
18. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA
19. CONFLITO DE INTERESSES
20. PROPRIEDADE INTELECTUAL
21. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE
22. AUTORIZAÇÃO IRREVOGÁVEL
23. CONFIDENCIALIDADE
24. NÃO EXCLUSIVIDADE
25. CESSÃO DO CONTRATO
26. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
27. RESCISÃO ANTECIPADA
28. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
29. ACESSO A SISTEMAS
30. DESPESAS, IMPOSTOS, TAXAS, DEVERES E DIREITOS
31. COMUNICAÇÕES E CONTATO
32. DISPOSIÇÕES FINAIS
33. FORO E LEI APLICÁVEL

MICROFILMADO SOB Nº 0001555692 5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

BASES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

MELHORAMENTOS CMPC LTDA.

a) O presente Instrumento constitui as Bases Gerais de Contratação de Contratação de Serviços e regula as cláusulas gerais aplicáveis aos contratos que a MELHORAMENTOS CMPC (aqui denominada "Empresa") celebra com os FORNECEDORES (aqui denominados "Fornecedor(es)") no que tange à prestação de serviços (os "Serviços").

b) Na hipótese de existir alguma contradição entre o disposto no Contrato e o disposto nas Bases, prevalecerá o disposto nas Bases.

c) As presentes Bases aplicam-se igualmente aos seguintes fornecedores, com as adaptações necessárias em cada caso:

(i) **Contratado**: empresa responsável pela execução dos serviços ou obras contratados, com autonomia e independência, por sua própria conta e riscos, com empregados sob a sua responsabilidade, em favor de um contratante.

(ii) **Prestador de Serviços:** empresa cujas tarefas são executadas com autonomia e sem exclusividade, em atividades externas à Empresa e em cuja execução a Empresa não tem qualquer interferência. Não há qualquer vínculo de subordinação ou empregatício entre a Empresa e o Prestador de Serviços e/ou os empregados e subcontratados deste.

(iii) **Transportador:** prestador autônomo e sem exclusividade, que realiza atividades externas à Empresa e nas quais a Empresa não tem qualquer ingerência. O objeto de sua prestação é a realização de transporte de cargas.

(iv) **Prestador de Serviços a Honorários:** Pessoa natural que presta serviços individualmente e sem contratar trabalhadores que possuam vínculo de subordinação e dependência. O Prestador de Serviços a Honorários não possui vínculo empregatício ou de subordinação com a Empresa.

d) Quando nessas Bases faz-se referência a "Fornecedor", inclui-se todas as categorias previstas nos Itens (i) a (iv), acima.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

e) Quando nessas Bases faz-se referência a "Empresa Fornecedora", inclui-se apenas as categorias previstas nos Itens (i), (ii) e (iii).

f) A Empresa e o Fornecedor são referidos conjuntamente como as "Partes" e individualmente como "Parte".

1. INDEPENDÊNCIA

1.1. O Fornecedor declara exercer a sua atividade empresária de maneira independente e autônoma em relação à Empresa, atuando, para todos os fins, por sua conta exclusiva e risco, sem que exista qualquer relação de subordinação, vínculo societário, propriedade ou administração em comum, seja direta ou indireta, ente as Partes.

1.2. O Fornecedor é uma pessoa física ou jurídica, conforme estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Compra, autônoma e independente, com organização, administração e recursos humanos e materiais próprios e, portanto, assume integralmente o risco de negócios associado às suas atividades.

1.3. Nenhuma cláusula dessas Bases deverá ser interpretada de modo a constituir relação de cunho societário entre o Fornecedor e a Empresa.

1.4. A relação contratual entre as Partes não deverá criar qualquer tipo de associação, fusão temporária de empresas, associação de fato ou de direito, *Joint venture* ou vínculo societário. Em nenhum caso será entendido que há relação societária e/ou de vínculo empregatício entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, dependentes, diretores, sócios ou acionistas da outra, nem que uma das Partes tenha o poder de representar a outra. Nesse sentido, as Partes não deverão induzir qualquer terceiro em erro em relação às suas relações comerciais, sempre mantendo a autonomia e independência entre si como pessoas distintas que são.

1.5. O Fornecedor declara que possui todos os recursos econômicos, materiais e pessoais adequados para o devido cumprimento do Contrato.

2. NÃO SUBORDINAÇÃO

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

2.1 As Partes afirmam expressamente que o Contrato tem natureza de prestação de serviços.

2.2 Consequentemente, a Empresa não tem qualquer vínculo ou responsabilidade de natureza laboral ou de qualquer outra ordem em relação aos trabalhadores da Empresa Fornecedora ou de seus subcontratados.

2.3 As Partes afirmam que não há vínculo empregatício entre qualquer delas e o pessoal que atuar no Contrato sob a responsabiliade da outra Parte. O Fornecedor dispõe de autonomia e liberdade técnica, administrativa e diretiva para a execução do Contrato e será o único responsável pelo pessoal que disponibilizar para a execução do Contrato, a qual realizará em seu próprio nome, por sua própria conta e risco, sem que a Empresa tenha qualquer responsabilidade pelos atos e sobre as relações do Fornecedor.

2.4 A Empresa não terá nenhuma obrigação sobre a remuneração, os benefícios, os encargos, os direitos ou qualquer outra verba no que diz respeito ao pessoal da Empresa Fornecedora, sendo esta (Empresa Fornecedora) a responsável perante a Empresa por qualquer obrigação, encargo, benefícios, auxílio, bonificação, indenizações, direitos relativos ao seu pessoal.

2.5 O Fornecedor, seus empregados, seus subordinados, seus subcontratados e pessoal que estiver sob a sua responsabilidade não poderão se identificar como empregados da Empresa, devendo utilizar uniforme da Empresa Fornecedora e identificar-se claramente como contratados ou subcontratados, de acordo com o caso específico.

2.6 No caso dos Prestadores de Serviço a Honorários, deverá ser observado o seguinte:

a) O Prestador de Serviços a Honorários não terá mesa, escritório ou qualquer lugar próprio dentro das instalações da Empresa e não terá qualquer ativo da Empresa para a realização de seu trabalho, exceto aqueles que sejam especificamente indispensáveis para a prestação de seus serviços, o que será expressamente acordado.

b) No caso de a Empresa receber telefonemas ou documentação de qualquer natureza dirigida ao Prestador de Serviços a Honorários, a Empresa não terá o dever de secretariar as atividades do Prestador de Servicos a Honorários, devendo a Empresa apenas informar, quando possível, tal fato ao Prestador de Serviços a Honorários.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

c) O Prestador de Serviços a Honorários não está subordinado à Empresa, nem aos empregados destea. No caso de receber ordem, instrução ou ato de natureza semelhante, capaz de ser entendido como subordinação de qualquer empregado da Empresa, o Prestador de Serviços a Honorários deverá informar imediatamente à Empresa, que é a sua contratante para o objeto do Contrato, e a Empresa deverá corrigir imediatamente tal situação.

d) O Prestador de Serviços não ocupará fixamente qualquer instalação da Empresa, exceto no caso em que necessitar estar nas instalações da Empresa para fins de entregar os serviços contratados, na condição de prestador externo.

3. MONITORAMENTO OU SUPERVISÃO

3.1. O pessoal da Empresa Fornecedora que atue na execução do Contrato não estará sujeito à monitoramento, supervisão, subordinação ou dependência laboral de qualquer empresa que não seja a de seu empregador (Empresa Fornecedora) e, por conseguinte, de nenhum empregado da Empresa ou dos clientes.

3.2 A Empresa Fornecedora, por meio de seu pessoal, deverá assegurar a execução correta, completa e tempestiva dos Serviços, atuando, fiscalizando e gerenciando para que todas as medidas adequadas de segurança e medicina do trabalho sejam efetivamente tomadas para fins de assegurar a integridade física e mental de seus trabalhadores, do pessoal que executa o Contrato sob a sua responsabilidade, de terceiros, bem como a integridade física dos locais de prestação dos Serviços, inclusive as instalações da própria Empresa.

3.3. As tarefas a serem desenvolvidas para a execução do Contrato deverão ser supervisionadas, geridas e dirigidas exclusivamente por Supervisores da Empresa Fornecedora, situação que, conforme previsto na legislação aplicável, deverá ser rdevidamente registrada nsa funções dos Supervisores da Empresa Fornecedora.

3.4. No caso de existir qualquer reclamação, observação ou solicitação em relação aos Serviços contratados, a Empresa deverá fazê-lo por meio do Administrador do Contrato designado que se relacionará com o Administrador do Contrato designado pela Empresa Fornecedora. Em nenhuma circunstância, qualquer trabalhador da Empresa ou de qualquer um dos clientes onde a Empresa Fornecedora executará os Serviços, poderá dar ordens, aplicar medidas corretivas ou, em geral, exercer algum ato de direção e/ou administração em

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

relação aos trabalhadores da Empresa Fornecedora. No caso de qualquer empregado da Empresa incorrer em qualquer dos atos vedados mencionados acima, e isso for constatado ou cientificado por algum trabalhador da Empresa Fornecedora, esta deverá informar imediatamente a Empresa, por escrito, por meio do Administrador do Contrato designado pela Empresa, com o objetivo de corrigir esta situação o mais rapidamente possível.

4. COMO PRESTAR OS SERVIÇOS

4.1 Regras Gerais

a) O Fornecedor deverá prestar os Serviços contratados de forma diligente, oportuna e eficaz, para os quais deverá contar com todo o pessoal, equipamento e procedimentos técnicos adequados, agindo sempre por sua própria conta e risco e assumindo resposnabildade pelos seus atos.

b) A Empresa Fornecedora deverá executar os Serviços com o pessoal adequado e suficiente, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Empresa e as disposições do respectivo Contrato, seus Anexos e as Bases.

c) No caso de Contratados, o respectivo Contrato deverá indicar a unidade da Empresa em que os serviços são executados.

d) No caso dos Transportadores, o respectivo Contrato e seus Anexos deverão indicar os requisitos especiais para a frota de veículos que será utilizada na execução do Contrato, bem como, o seguro e as autorizações correspondentes.

e) Do mesmo modo, tratando-se de Transportadores, o Contrato em questão será considerado descumprido quando o Transportador não executar precisamente o objeto indicado no Contrato. Ou seja, qualquer alteração de rota ou qualquer deslocamento fora da própria rota prevista será considerada um descumprimento contratual e, consequentemente, a Empresa não terá qualquer responsabilidade sobre o ato e seus efeitos.

4.2 Pessoal Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

a) Os serviços só podem ser prestados por trabalhadores da Empresa Fornecedora que tenham sido previamente informados por escrito, e cujo acesso à respectiva fábrica/instalação da Empresa tenha sido expressamente autorizado, de acordo com o protocolo do respectivo acesso.

b) É obrigação do Fornecedor cumprir as regras e procedimentos estabelecidos pela Empresa para a entrada e saída de suas fábricas ou instalações, e para evitar que esse controle afete o ou interfira no desenvolvimento normal do Contrato.

c) Para a execução de determinadas tarefas do escopo do Contrato, a Empresa poderá exigir que a Empresa Fornecedora tenha competências específicas, as quais deverão ser comprovadas por meio de certificados emitidos por órgãos competentes e oficiais. A Empresa comunicará os requisitos antes do início dos Serviços, mas poderá haver casos em que seja necessária a comprovação pelo Empresa em meio à execução do Contrato.

d) Sendo o caso, por questões de segurança, comportamento ou outro legítimo, a Empresa poderá solicitar a substituição de trabalhador da Empresa Fornecedora e/ou seus subcontratados, ao representante ou Administrador do Contrato da respectiva Empresa Fornecedora, devendo fazê-lo por escrito outorgando um tempo razoável para que tal alteração seja feita. A Empresa Fornecedora deverá acatar a solicitação, não podendo contudo, invocá-la para justificar atrasos, nem mesmo terá qualquer direito à indenização em razão de tal solicitação. Por outro lado, caso a Empresa não exerce o seu direito, não significará que reconheça ou avalize a adequação ou a conduta do pessoal sob a responsabildiade da Empresa Fornecedora.

4.3 Recepção e/ou Avaliação do Trabalho

a) O Administrador do Contrato designado pela Empresa, salvo que se indique o contrário, será a pessoa que realizará o recebimento e/ou avaliação dos Serviços, verificando o seu adequado e integral cumprimento.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

b) No caso de serviços de manutenção de máquinas ou equipamentos, quando o Fornecedor considerar que todos os trabalhos correspondentes foram terminados por completo, deverá solicitar ao Administrador do Contrato a aprovação ou a inspeção técnica do Serviço e o recebimento da Obra.

c) A Empresa poderá estabelecer condições técnicas específicas que o Fornecedor deverá cumprir, a fim de prestar serviços condizentes, que deverão ser especificados no Contrato ou em seus Anexos. No caso de a Empresa não concordar com o resutlado dos Serviços, não concedendo a sua aceitação, deverá indicar ao Fornecedor, por escrito, a especificação dos desvios a serem resolvidos e um período de tempo razoável para a sua realização.

4.4 Eficiência Operacional e Circunstâncias Negativas

a) O Fornecedor informará à Empresa, logo que esteja ciente, de qualquer circunstância que poderá ter um efeito negativo sobre a prestação de serviços nos termos e condições estabelecidos no Contrato, e acerca do cumprimento das suas obrigações contratuais.

b) O Fornecedor compromete-se a rever periodicamente e conjuntamente com a Empresa a prestação dos serviços, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional.

4.5 Continuidade dos Serviços

a) A execução dos Serviços dentro dos prazos acordados no Contrato foi condição essencial para que a Empresa tenha celebrado o Contrato.

b) Se o Fornecedor interromper a prestação de serviços por falha de equipamento ou outros motivos, a Empresa terá o direito de utilizar equipamentos de substituição ou de se encarregar da operação do equipamento diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o tempo necessário e, em todo caso, até que o Fornecedor possa retomar os serviços normalmente. Em tais casos, a Empresa poderá deduzir dos pagamentos a serem feitos ao Fornecedor, todos os custos ou despesas que incorreu para operar, manter ou reparar os

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

equipamentos, sem prejuízo dos outros direitos que detenha a Empresa, de acordo com o Contrato e a Lei.

4.6 Revisão dos Serviços

a) A Empresa terá direito de, mas a obrigação, a qualquer momento acompanhar a forma como os serviços são prestados, para o que o Fornecedor deverá colaborar efetivamente.

b) As Partes poderão acordar acderca da utuilização de um sistema de medição e garantia da qualidade do serviço, que meça, por exemplo, o nível de Serviço, a disponibilidade de equipamentos, a segurança industrial.

c) Referido sistema deverá ser voltado para a melhoria contínua do Serviço e deve considerar a definição de padrões e metas operacionais.

d) Se solicitado pela Empresa, o Fornecedor deverá apresentar por escrito uma proposta detalhada do sistema de medição de qualidade do serviço no prazo até um mês contados da solicitação. A ausência de resposta a tal solicitação será considerada uma violação grave do Contrato.

5. PREÇO

5.1. As Partes tornam claro que o preço do Contrato não será objeto de qualquer aumento, salvo se expressamente acordado por escrito entre as Partes em aditivo ao Contrato.

5.2. Os preços das Obras ou dos Serviços só estarão sujeitos a reajustes quando expressamente acordado pelas Partes no Contrato. Caso seja considerada a aplicação de algum tipo de reajuste aos preços do objeto do Contrato, deverão estar expressamente previstos o período de aplicação do reajuste (mensal, trimestral, semestral ou anual), os indíces aplicáveis (IPCA, IGPM, ou outro), a instituição responsável pela publicação do índice e, caso seja aplicável, o algorítimo que combina dois ou mais índices.

5.3. O possível método de reajuste deverá considerar os indicadores e a periodicidade que reflitam da melhor maneira possível a variação dos preços e dos recursos mais significativos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

na estrutura de custos do trabalho ou Serviço. A implementação do reajuste será realizada tanto no sentido positivo (aumento de preços) como negativo (redução de preços).

5.4. O preço acoerdado para o Contrato será pago apenas e exclusivamente para o Fornecedor e em nome do Fornecedor, por meio de um pagamento identificado nominativo ou por transferência para conta bancária de sua titularidade exclusiva, exceto na hipótese de transferência da fatura.

6. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELAS CONDUTAS DE SEU PESSOAL

6.1. O Fornecedor deverá adotar, em tempo oportuno, todas as disposições, medidas e/ou precauções necessárias para evitar danos à Empresa e a terceiros. A Empresa Fornecedora responderá perante a Empresa pelos danos causados por seus trabalhadores em sua propriedade material e imaterial ou de seus clientes, bem como nos danos ou prejuízos que causam seus eventuais subcontratados e seus trabalhadores. A Empresa Fornecedora deverá manter a Empresa absolutamente imune de qualquer pagamento ou indenização em relação aos danos ou prejuízos mencionados acima, incluindo os honorários razoáveis de advogados em que está a incorrer, além de outros correspondentes.

7. REGULAMENTOS APLICÁVEIS

7.1. Sem prejuízo das estipulações contidas no Contrato, o Fornecedor é obrigado a cumprir as seguintes normas, logo que seja aplicável à atividade a ser desenvolvida de acordo com o mesmo Contrato e as Bases:

a) Todas as normas oficiais editadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sejam elas jurídicas, estatutárias ou administrativas, de natureza geral ou particular, que regulem o assunto ou a atividade que constitui objeto do Contrato e que sejam aplicáveis.

b) Todas as normas ambientais que regulam direta ou indiretamente a execução do objeto do Contrato.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

c) Normas trabalhistas e previdenciárias envolvendo as obrigações da Empresa Fornecedora e seus subcontratados em relação aos seus empregados destinados à execução do Contrato.

d) "Normas Especiais para Contratados e Subcontratados" em vigor na Empresa.

e) Todos os regulamentos especiais e certificações que a Empresa tenha e que exija oportunamente do Fornecedor.

7.2. O cumprimento da legislação aplicável, mesmo que não seja expressamente mencionado nessas Bases, na documentação complementar ou no Contrato, será considerada um elemento essencial do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1 Cumprimento das disposições legais e contratuais em relação aos trabalhadores.

a) É obrigação da Empresa Fornecedora cumprir integralmente todas as obrigações que a lei lhe atribui (inclusive trabalhista, previdenciária, tributárias, de higiene, saúde e segurança), na sua condição de empregador e responsável pelo pessoal destinado à execução dos Serviços objeto do Contrato.

b) É também dever da Empresa Fornecedora cumprir integralmente todas as obrigações previstas e decorrentes dos contratos de trabalho individuais e coletivos com seus trabalhadores.

c) Por conseguinte, será da exclusiva responsabilidade da Empresa Fornecedora o pagamento das remunerações, bônus, direitos, contribuições de saúde e encargos sociais, retenções, benefícios, indenizações legais e contratuais, descontos tributários e demais prestações trabalhistas a serem realizadas.

d) A Empresa Fornecedora isenta a Empresa de toda e qualquer responsabiliade em relação a qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária que diz respeito a seus trabalhadores e em relação aos trabalhadores de seus subcontratados.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

8.2 Conformidade com as normas da Empresa e com as normas de certificação.

a) A Empresa Fornecedora deverá fazer com que o seu pessoal e os seus subcontratados cumpram as normas que a Empresa ou seus clientes exijam para a autorização de entrada e permanência em seus escritórios e/ou dependências.

b) O Fornecedor receberá as normas de ordem, higiene e segurança destinadas às empresas contratadas, que são obrigadas a respeitá-las integralmente.

c) Além disso, os Fonecedores deverão cumprir com todos os regulamentos especiais das certificações que a Empresa possua e informá-las oportunamente.

8.3 Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

a) O Fornecedor informará à Empresa do cumprimento das suas obrigações trabalhistas e Previdenciárias de acordo com o ***"Anexo Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias"***.

9. SEGURANÇA NO TRABALHO

9.1. O Fornecedor é responsável por seus empregados e/ou subcontratados no cumprimento de leis e os regulamentos relativos a acidentes e enfermidades de trabalho. Além disso, o Fornecedor é responsável pela estrita conformidade ao Regulamento de Segurança para as Empresas Contratadas pela Empresa, que se encontram à disposição do Fornecedor que declara expressamente tê-lo recebido, lido e entendido.

9.2. A Empresa Fornecedora, enquanto empregadora, é obrigada a informar, de maneira completa e oportuna, a todos os seus empregados, subcontratados e pessoal no local dos Serviços ou da Obra que estiverem sob sua responsabilidade, sobre os riscos envolvidos no seu trabalho, as medidas preventivas necessárias e os métodos de trabalho seguros. Além disso, caberá à Empresa Fornecedora fornecer treinamentos ao seu pessoal e subcontratados sobre saúde e segurança no trabalho, bem como fiscalizar e exigir o uso de equipamentos de segurança adequados.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
NOVANDO PARA O SEU CUIDADO

9.3. Em particular, no momento de contratar o pessoal ou ao iniciar atividades que implicam riscos, deverá instruir e treinar adequadamente os seus trabalhadores, inclusive com comprovação de presença, sobre elementos, produtos e substâncias que devam utilizar nos processos de produção ou no trabalho, na identificação e manuseamento de elementos e produtos perigosos, bem como, os limites de exposição permitidos, nos perigos para a saúde e nas medidas de controle e prevenção que devem tomar para evitar esses riscos.

9.4. A Empresa Fornecedora deverá instruir os seus trabalhadores e seus subcontratados sobre os riscos e a forma de execução segura da Obra, comprovando a realização do treinamento, com a assinatura do trabalhador no sentido de que foi treinado e compreendeu integralmente o sue conteúdo. Também é obrigado a fornecer todos os equipamentos de proteção individual e de segurança a cada um dos seus trabalhadores e de seus subcontratados necessários para a prestação de Serviços, como será também o seu dever monitorar a sua utilização no local de trabalho e implementar as medidas corretivas pertinentes, inclusive as que forem solicitadas pela Empresa.

9.5. O Fornecedor deverá promover alterações nos Serviços ou mesmo suspender a sua execução nas situações em que houver perigo para a sua execução em termos de segurança, se colocar a saúde e segurança dos trabalhadores em risco, se houver riscos à integridade do espaço físico a ser utilizado, devendo comunicar imediatamente à Empresa, por meio inequívoco e por escrito, sobre a situação. Nesse caso, o Fornecedor deverá tomar imediatamente todas as medidas necessárias para evitar qualquer dano, prejuízo ou atraso nos prazos. Desta forma, dentro de 24 horas, deverá ser enviado um relatório escrito do que aconteceu ao Administrador do Contrado da Empresa.

9.6. A Empresa se reserva o direito, frente a contingências operacionais graves, de suspender o funcionamento do trabalho sem que o Fornecedor tenha direito a qualquer reivindicação, prorrogação de prazo, compensação de qualquer tipo a si e/ou a seus empregados e subcontratados.

9.7. A área de Prevenção de Riscos e Segurança Ocupacional da Empresa, ou o departamento ou unidade que o substitua ou o suceda, fará visitas aos locais onde as operações são realizadas, devendo o Fornecedor e seus subcontratados cumprir as recomendações formuladas a esse respeito. A faculdade a Empresa promover essas visitas e o direito de a Empresa formular sugestões de melhoria de forma alguma eximirá o Fornecedor e os seus

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

subcontratados de, diligentemente, cumprir com as leis, normas e regras contratuais aplicáveis.

9.8. O Fornecedor será o único e exclusivo responsável por qualquer tipo de lesão, acidente, dano ou prejuízo que possa afetar os seus trabalhadores e/ou subcontratados, no desempenho das tarefas que decorrem direta ou indiretamente da execução dos Serviços objeto do Contrato.

9.9 A Empresa Fornecedora tem a obrigação de informar imediatamente e por qualquer meio ao Administrador do Contrato da Empresa e em sua ausência ao chefe deste último, de qualquer acidente e incidente que afete o seu pessoal, ocorrendo nas instalações da Empresa e/ou nas instalações dos clientes onde os serviços serão executados. Em seguida, em até 24 (vinte e quatro) horas do evento, deverá enviar um relatório escrito ao Administrador do Contrato. No caso de acidentes com lesões que requeiram atenção especializada, deve-se cumprir integralmente as normas vigentes acerca da matéria, assegurando em todos os momentos a saúde e a segurança dos trabalhadores afetados e dos demais trabalhadores presentes.

10. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.1. A Empresa busca um padrão de excelência em todos os aspectos de seu negócio, promovendo seu desenvolvimento em um ambiente ético, justo, honesto e digno, tanto com as pessoas como em relação ao meio ambiente.

10.2. Para tanto, a Empresa promove um ambiente de trabalho com respeito aos direitos fundamentais, permitindo que as pessoas desenvolvam os seus talentos, conhecimentos e competências sem qualquer discriminação, respeitando sempre a legislação vigente.

10.3. Em virtude do exposto, o Fornecedor deverá, na execução do respectivo Contrato, promover e cumprir os seguintes deveres:

a) Cumprir todas as leis aplicáveis no país ou países onde o Contrato seja executado.
b) Cumprir as disposições estabelecidas nessas Bases, dando especial relevância aos valores e princípios nos quais se fundam.
c) Atender as normas exigidas na segurança e qualidade dos Produtos.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

d) Garantir o cumprimento irrestrito do Código de Ética da Empresa, sem oferecer, prometer ou efetivamente pagar subornos, propinas ou valores indevidos de qualquer tipo, nem oferecer qualquer benefício para garantir algum tipo de vantagem indevida.

e) Promover e incentivar um local de trabalho livre de discriminação com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, estado civil, filiação a sindicato, religião, opinião política, nacionalidade, descendência nacional, status socioeconômico, idioma, crenças, participação em sindicatos, identidade de gênero, filiação, aparência pessoal, doença ou incapacidade ou origem social, promovendo igualdade de oportunidades e bom tratamento no emprego.

f) Promover e incentivar um local de trabalho livre de qualquer tipo de assédio ou outra forma de abuso.

g) Respeitar os direitos humanos e proibir qualquer tipo de trabalho forçado ou obrigatório.

h) Empregar pessoas que sejam legalmente autorizadas para trabalhar, incentivando a contratação com base em diversidade, sendo vedada a contratação, em quaisquer circunstâncias, de menores de idade.

i) Tratar os trabalhadores com dignidade, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários, promovendo salários e jornadas de trabalho dignos, justos e legalizados.

j) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e sindicalização.

k) Proporcionar condições de trabalho seguras e dignas para todos os trabalhadores.

l) Executar o Contrato levando em consideração o meio ambiente, cumprindo com todas as disposições e leis ambientais aplicáveis.

m) Registrar todas as transações, com veracidade e cumprimento de todos os regulamentos fiscais e contábeis aplicáveis.

11. INDENIZAÇÃO

11.1 O Fornecedor deverá manter a Empresa indene de qualquer ação que terceiros proponham contra ela com base ou por causa de atos do Fornecedor, de seus empregados, subcontratados ou de seu pessoal destinado à execução do Contrato.

11.2. Consequentemente, o Fornecedor é obrigado a indenizar a Empresa de toda e qualquer perda, passivo, ação, dano, prejuízo, inclusive decorrente de reivindicações, ações judiciais, erros ou omissões, queixas, processos administrativos e/ou judiciais, custos e custas,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

despesas, litígios, que sejam fundadas em responsabilidade direta, solidaria ou subsidiária, ou a qualquer outro título, decorrentes de fatos ou omissões do Fornecedor, de seus empregados, subcontratados ou de seu pessoal destinado à execução do Contrato.

11.3. Da mesma forma, o Fornecedor é obrigado a assumir todas as despesas de representação e/ou custos de defesa, incluindo honorários de advogados e consultores, em que a empresa vier a incorrer em consequência de qualquer reclamação, processo administrativo e/ou judicial ou pleito apresentado contra o Fornecedor por ação ou omissão decorrentes da execucção dos Serviços. O Fornecedor deverá assumir essas despesas e/ou custos mesmo após a rescisão da relação contratual com a Empresa.

11.4. Será de responsabilidade exclusiva do Fornecedor qualquer dano ou acidente causado a seus empregados, subcontratados ou seu pessoal destinado à execução do Contrato, seja como resultado de atos dolosos, culposos ou fortuitos, sejam estes executados direta ou indiretamente por terceiros, pelo Fornecedor, subcontratados e/ou pessoal que estiver sob a sua responsabilidade, não tendo a Empresa qualquer tipo de responsabilidade por esses atos. É dever do Fornecedor manter a Empresa indene em relação a tais situações.

11.5. O Fornecedor deverá enviar à Empresa, de forma imediata, uma cópia de qualquer multa, demanda, reclamação de qualquer natureza que esteja relacionada aos serviços objetos do Contrato, sendo o único e exclusivo responsável dos mesmos.

11.6. Se a Empresa for obrigada a agar qualquer quantia, seja na condição de devedora principal, solidária ou subsidiária, a qualquer título, em decorrência de ações ou omissões do Fornecedor, este deverá restituí-la imediatamente, podendo a Empresa, ainda, aplicar as penalidades e executar as garantias previstas no Contrato e/ou reter valores do Fornecedor e compensá-los extrajudicialmente, além de ter o direito de pagar ao quantias diretamente ao credor do Fornecedor, sem prejuízo do exercício das ações de regresso ou de outras ações contra o fornecedor a fim de ver reparado os danos e prejuízos causados pelo Fornecedor.

12. SUBCONTRATAÇÃO

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

12.1. O Fornecedor não poderá subcontratar serviços, a menos que haja autorização expressa e por escrito da Empresa. A Empresa poderá exigir que o fornecedor a informe por escrito, o nome dos subcontratados que realizarão parte do trabalho, e a Empresa se reserva o direito de recusar qualquer um deles sem a expressão de motivo.

12.2. O fato de que a Empresa autorizar o fornecedor a subcontratar terceiros, não o libera, de forma alguma, de suas obrigações e responsabilidades para com a Empresa.

12.3. O Fornecedor assume a responsabilidade total da gestão, controle de qualidade, eficiência dos trabalhos efetuados pelos seus subcontratados, devendo os subcontratados contrar com reconhecida experiência na parte dos Serviços que desempenharão. Os subcontratados deverão cumprir com as mesmas exigências em relação aos Serviços prestados pelo Fornecedor, os quais, para todos os fins, deverão ser considerados como se tivessem sido prestados diretamente pelo Fornecedor.

12.4. O Fornecedor será o único responsável pelas Obras e Serviços contratados perante a Empresa, devendo sempre responder pelos seus subcontratados pela violação, descumprimento ou cumprimento incompleto das obrigações de qualquer natureza.

12.5. Os subcontratados estarão sujeitos às mesmas condições e obrigações previstas e decorrentes da Lei e do Contrato tal qual os Fornecedores. O Fornecedor deverá assegurar que o seu subcontratado cumpra integralmente com essas condições e, em particular, com os requisitos relativos ao controle de riscos, à qualidade, à saúde, à segurança e ao ambiente.

12.6. Qualquer divergência que o Fornecedor possa ter com seus subcontratados será completamente alheia à Empresa, sendo responsabilidade do Fornecedor. De tal forma, todas as obrigações que o Fornecedor assumir em favor de seus subcontratados deverão ser cumpridas pelo próprio Fornecedor de forma direta, tendo que manter a Empresa absolutamente imune a este respeito, incluindo o pagamento de advogados que, eventualmente, possa vir a contratar para eventuais defesas judiciais e extrajudiciais.

12.7. A subcontratação não autorizada constituirá uma violação do Contrato. As eventuais reclamações, ações judiciais ou outras interferências causadas pela relação entre os

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

Fornecedores e seus subcontratados, que dificultem ou tornam mais oneroso o cumprimento do Contrato ou o desenvolvimento normal das atividades da Empresa serão consideradas infrações contratuais capazes de ensejar a rescisão antecipada com causa pela Empresa.

13. SEGUROS E GARANTIAS

13.1 Seguros

a) Condições especiais sobre todos os Seguros

a.1) A Empresa não terá nenhuma responsabilidade pelos resultados das reclamações de sinistos que o Fornecedor der causa, ao invocar a apólice de seguro exigida no Contrato.

a.2) O Fornecedor poderá contratar a seu custo apólices complementares exigidas obrigatoriamente neste Contrato de acordo com o seu próprio interesse e análise de risco que considere apropriadas, incluindo, por exemplo, a responsabilidade civil profissional ou os riscos da execução do Contrato, da mão de obra ou do material defeituoso que são de sua responsabilidade.

a.3) A contratação das apólices de seguro exigidas no Contrato não limitarão, de forma alguma, as responsabilidades e obrigações do Fornecedor perante o presente Contrato.

a.4) O Fornecedor deverá apresentar à Empresa, antes do início das Obras e/ou Serviços, as apólices de seguro ou os certificados de seguro emitidos pelas seguradoras com os respectivos recibos de pagamento dos mesmos. O Fornecedor deverá se certificar de que os contratos de seguro que vier a contratar cumpram os requisitos das presentes Bases. Caso contrário, tal será considerado descumprimento contratual do Fornecedor.

a.5) A Empresa reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar as apólices de seguros propostas pelo Fornecedor se as condições de cobertura não satisfizerem as necessidades e requisitos estabelecidos pela Empresa.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

a.6) As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Fornecedor deverão conter em seu texto (1) o seu prazo de vigência e (2) a sua condição de reabilitação automático do valor indenizável, significando: (1) que as apólices de seguro poderão ser estendidas somente a requerimento do segurado durante a vigência das Obras e/ou Serviços e (2) o montante do valor segurado não deverá será reduzido com o pagamento de indenizações.

a.7) Todas as apólices contratadas diretamente pelo Fornecedor deverção indicar que as seguradoras não exercerão ações judiciais contra a Empresa, suas filiais, matriz, sócios ou acionistas, diretores e executivos ou outros segurados, para obter a recuperação por pagamentos de indenização.

a.8) Todas as apólices contratadas diretamente pelo Fornecedor deverão conter uma cláusula em que a companhia seguradora se compromete a não modificar as condições ou a cancelar as apólices até a data de término do Contrato, a menos que haja autorização da Empresa, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.

a.9) O Forrnecedor é obrigado a informar imediatamente à Empresa, durante a execução do Contrato, qualquer incidente que afete a vigência e as condições do seguro descrito nas cláusulas aqui descritas, bem como, qualquer modificação que possa ser considerado descumprimento das disposições dessas Bases ou do Contrato, prestando-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes da Empresa ou pessoas por ela autorizadas.

a.10) As companhias de seguro com as quais os respectivos contratos de seguro são contratados deverão ser habilitadas de acordo com as disposições da legislação vigente no Brasil.

a.11) A Empresa poderá solicitar a alteração da seguradora quando a mesma não merecer a confiança em virtude de situações econômicas e/ou financeiras que demonstrem um estado de insolvência e/ou qualquer outra circunstância capaz de colocar em dúvida a validade e/ou a efetividade da cobertura contratada.

a.12) Deverá o Fornecedor durante a vigência do Contrato, relatar imediatamente qualquer acidente que cause danos materiais, lesões corporais e/ou morte a seus trabalhadores

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

e/ou subcontratados, e que seja consequência da execução do Contrato, por ações ou omissões de seus profissionais e trabalhadores.

a.13) Em caso de acidente que afete as apólices de seguro, o Fornecedor será o responsável pelo pagamento das franquias, bem como das perdas que excederem o valor de cobertura das apólices, além de outras perdas não cobertas pelos seguros contratados.

a.14) Deverá o Fornecedor tomar todas as precauções e medidas necessárias para evitar danos aos materiais e equipamentos que lhe são fornecidos pela Empresa, bem como evitar danos a terceiros.

a.15) O Fornecedor deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos nos respectivos contratos de seguro.

a.16) O Fornecedor deverá fornecer de forma oportuna e corretamente todas as informações técnicas que cada um dos contratos de seguro exigir antes de sua contratação e durante a sua operação. Estas informações referem-se, entre outras, a: memória descritiva das obras e/ou serviços, obras e/ou programas de serviços, relatórios mensais de andamento de obras e/ou serviços, definição de equipamentos críticos e tempos de substituição, programas de envio, aviso de entrega e de fornecimento, expertise técnica e relatórios de danos, planos e catálogos técnicos, entre outros.

a.17) O Fornecedor deverá assumir as perdas que causar em decorrência de sua falta de cooperação com a Empresa na execução das apólices de seguro.

a.18) O Fornecedor deverá facilitar e colaborar com a Empresa e/ou seus consultores e representantes no caso em que esta opte por contratar qualquer outro seguro relacionado com o Contrato a fim de conferir a melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.

a.19) A empresa deverá ser incluída como segurada adicional em todas as apólices adquiridas pelo Fornecedor.

b) Gestão de Acidentes

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

b.1) Sem prejuízo das obrigações do Fornecedor previstas nos respecitvos contratos de seguro,

deverá cumprir, pelo menos, as seguintes medidas:

I. Agir diligentemente para evitar a agravação dos danos (dever de mitigação).
II. Informar imediatamente à Empresa e ao corretor da Apólice.
III. Realizar registros policiais.
IV. Tirar fotos, gravar vídeos, guardar as peças afetadas.
V. Nomear um único interlocutor válido com as seguradoras.
VI. Não assumir responsabilidade frente terceiros.
VII. Abrir conta de despesas.

b.2) O Fornecedor deverá, ainda, realizar o processo de pagamento e responsabilização de acidentes cumprindo o que segue:

I. Apresentar as perdas à Seguradora que sejam cobertas pela apólice de seguro invocada. Sem prejuízo do exposto, a Empresa se reserva o direito de promover diretamente a reivindicação perante a seguradora, a fim de prestar todas as informações requeridas pela seguradora, bem como fornecer à seguradora todas as informações necessárias para reivindicar o pagamento da indenização do seguro.
II. Enviar para a Empresa cópias de todas as comunicações dirigidas à Seguradora e aos corretores de seguros relativos à reivindicação do pagamento de indenização de acordo com o seguro contratado.
III. Estabelecer procedimentos internos adequados para garantir que todos os incidentes ocorridos no trabalho sejam devidamente informados às seguradoras.
IV. Enviar relatório mensal de situação de reclamações de acidentes, que deverá conter pelo menos a descrição da reivindicação, data de ocorrência, estimativa de perdas e prazos de reparação, determinação de perda definitiva reivindicada, compensação determinado pela seguradora e a data de pagamento da indenização.
V. Reparar os danos causados pelo acidente, com o máximo de celeridade e aplicação dos recursos exigidos pelas Seguradoras e/ou pela Empresa, independentemente do pagamento de indenizações por parte da Seguradora.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

VI. Qualquer acidente deverá ser imediatamente informado à companhia de seguros e ao gestor designado pela Empresa na área em que ocorreu o acidente, independentemente de sua natureza e alcance.

VII. Em relatórios de acidentes, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: dados da empresa, nome da (s) pessoa(s) afetada(s), idades, encargos, tempo de serviço das pessoas atingidas, tipo de prejuízo, primeiros socorros entregues, cronologia de eventos, descrição detalhada do acidente, principais causas de acidentes, elementos de proteção pessoal utilizados no momento do acidente, esboço do local do acidente, nome da pessoa responsável pela investigação dos fatos e conclusões.

VIII. O fornecedor informará à Companhia e o Corretor da respectiva apólice, dentro do prazo de três dias a contar da data do conhecimento, de qualquer reclamação judicial ou extrajudiciais de qualquer terceiro afetado.

IX. O Fornecedor respeitará as instruções fornecidas pela seguradora em relação aos acidentes comunicados e cumprirá os termos das decisões judiciais respectivas. O Fornecedor não deverá incorrer em quaisquer despesas, pagamentos ou acordos com terceiros relativos a ações que possam demonstrar a sua aceitação da responsabilidade, exceto para despesas razoáveis e urgentes capazes de encerrar o respectivo pleito.

X. Ocorrendo acidente, caso existam eventos não cobertos pelo seguro, as Partes deverão seguir as regras previstas no Contrato, nos anexos e nas Bases relativas à responsabilidade atribuível à cada Parte para o pagamento das despesas excedentes ou não cobertas pelo seguro.

13.2 **GARANTIAS**

a) No caso de Garantias serem pactuadas entre as Partes, suas características, valor, validade e outras condições deverão ser determinadas em cada Contrato.

b) O objetivo das garantias é garantir o cumprimento fiel, correto e oportuno de todas e cada uma das obrigações contrataídas pelo Fornecedor.

c) Deverão permanecer vigentes durante toda o período de vigência do Contrato, sendo que na hipótese de sua vigência cessar antes da data de término do Contrato, isto ensejará em violação grave do Contrato por parte do Contratado.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

d) Os montantes previstos nas garantias não limitam ou limitarão a responsabilidade do Fornecedor por violações das suas obrigações contratuais.

e) Os custos das garantias, bem como, de qualquer das suas renovações ou extensões, serão da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

f) É proibido ao Contratado realizar qualquer gestão extrajudicial ou judicial destinada a travar ou impedir a cobrança da respectiva garantia, e tal fato será considerada como uma infração grave do Contrato e, portanto, capacita a Empresa a rescindir antecipadamente o Contrato, sem que se fale em pagamento qualquer indenização.

14. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS

14.1. O Fornecedor deverá utilizar máquinas, equipamentos e ferramentas próprias ou que estejam legitimamente à sua disposição. No entanto, se, para facilitar a execução do objeto do Contrato, a Empresa fornecer equipamentos, materiais, ferramentas de qualquer espécie ao Fornecedor, estes serão dados em forma de Comodato, pelo prazo igual ao do Contrato, com inventário prévio ao ato de entrega e recebimento assinados pelas Partes, sendo o Fornecedor responsável pela sua conservação e cuidados, tendo que restituí-los ao final do Contrato e respondendo por qualquer dano ou perda que ocorra que não seja causada por força maior ou caso fortuito ou desgaste natural pelo uso legítimo do bem.

14.2. A Empresa poderá se opor e exigir a substituição das ferramentes ou máquinários do Fornecedor que considere inadequados para a execução do Contrato, podendo também, requerer, por meio do Administrador do Contrato, ao Fornecedor a parada imediata da operação de qualquer máquina ou equipamento em razão de evidênte falta de irregularidades, riscos envolvidos ou despreparo do operador.

14.3. No caso de o Fornecedor armazenar ferramentas ou equipamentos nas instalações ou imóveis da Empresa, deverá fazê-lo a seu próprio risco. A Empresa não será responsabilizada por qualquer dano ou perda que possa ocorrer em relação a propriedade de tal bem. Neste caso, a Empresa poderá, a qualquer momento, exigir a remoção de suas instalações de tal bem, sem que gere ao Fornecedor o direito de pleitear qualquer indenização ao Fornecedor.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

15. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE

15.1. O Fornecedor deverá, durante o período de vigência do Contrato, cuidar e proteger zelosamente o meio ambiente do local onde os serviços serão prestados, dando estrito cumprimento às leis e normas aplicáveis em matéria ambiental, bem como, qualquer política que a Empresa implemente ou estabeleça sobre o tema. O Fornecedor deverá impedir qualquer tipo de contaminação, tomando as medidas preventivas apropriadas, bem como avisar e imediatamente e por qualquer meio à Empresa, logo que ocorra algum tipo de evento que possa causar poluição e/ou contaminação, que esteja relacionado aos serviços executados ou não pelo Fornecedor. Assim, em até 24 horas, o Fornecedor deverá enviar relatório por escrito ao Administrador do Contrato da Empresa, informando o que ocorreu e indicando as medidas que foram tomadas para controlar e mitigar a situação.

15.2. Em particular, o Fornecedor deverá evitar ao máximo a geração de riscos de incêndio tanto quanto o possível, cumprindo as regras aplicáveis, obtendo as licenças, alvarás e autorizações necessárias, empregandos todos os esforços necessários e notificando imediatamente a empresa de qualquer incidente ou risco de incêndio que possa ser gerado.

15.3. A geração de risco de danos ao meio ambiente e/ou incêndios constitui violação ao disposto nessas Bases e no Contrato, independentemente da concretização de tal risco. Tal infração gerará à Empresa o direito de rescindir o Contrato antecipadamente e/ou de aplicar as penalidades e executar as garantias cabíveis, sem prejuízo de outros direitos aplicáveis.

16. LEALDADE AO COMPETIR

16.1. O Fornecedor não deverá fornecer à Empresa informações de natureza comercial ou estratégica de concorrentes da Empresa, tais como: preços, quantidades, informações sobre marketing, divisão de fornecedores, distribuidores, clientes, prática de cartel e as condições ofertadas.

16.2. A Empresa informa que as duas decisões comerciais, de marketing e de estratégia, por exemplo, são tomadas de forma autônoma e o Fornecedor deverá respeitar isso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

17. ÉTICA EMPRESARIAL E CANAL DE DENÚNCIAS

17.1. O Fornecedor deverá cumprir e, desde já, garante que o faz, com todas as leis e regulamentações aplicáveis e conduzir os seus negócios de acordo com ética e integridade.

17.2. O Fornecedor declara conhecer e aceitar o Código de Ética da Empresa e informar a Empresa sobre qualquer conduta que considerar contrária às normas éticas, podendo utilizar para tanto o canal anônimo, sigiloso e confidencial de denúncias da Empresa que está disponível em: www.melhoramentoscmpc.com.br.

17.3. O Fornecedor declara, inclusive em nome dos seus empregados, principais executivos, representantes ou parceiros/diretores ou sócios/acionistas, a seguir todos designados como "Representantes", serem suas obrigações:

a) Cumprir, rigorosamente e de boa-fé, todas as leis e regulamentos aplicáveis à execução do Contrato e dos Produtos que deverá fornecer.
b) Na execução de suas obrigações aqui previstas, não realizar qualquer ato ou atividade que possa constituir violação às leis e normas vigentes, ou que, de qualquer forma, possa gerar responsabilidade penal para a Empresa e executivos e empregados desta.
c) Cooperar efetivamente em todos os procedimentos iniciados pela Empresa e/ou a pedido desta com o objetivo de investigar possíveis infrações ou contravenções à ética empresarial envolvendo o Fornecedor.
d) Fornecer à Empresa todas as informações que esta venha a requerer no contexto das investigações internas, sejam informações puramente preventivas ou quando recaiam sobre atos que constituam crime, sejam essas investigações periódicas ou iniciadas mediante denúncia específica.
e) Estabelecer mecanismos de controle, fiscalização ou supervisão necessários para evitar qualquer atividade que possa ser considerada como crime, em particular para evitar a configuração de crimes de lavagem de dinheiro, suborno de autoridades públicas nacionais ou estrangeiras, financiamento do terrorismo, dentre outros, por seus colaboradores e subcontratados.
f) Tomar todas as medidas necessárias para garantir que a si mesmo, os seus trabalhadores ou dependentes, contratantes e os seus subcontratantes, não pratiquem

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

qualquer conduta proibida por lei e, em especial, aquelas que possam gerar algum tipo de responsabilidade para a Empresa.

g) Responsabilizar-se por qualquer conduta, ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionada à corrupção, suborno, não-conformidades, e/ou prática de infrações, sejam cometidas diretamente por si ou por qualquer um de seus representantes, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de qualquer indenização por danos à propriedade causados à Empresa, sua reputação, integridade e/ou imagem.

17.4. Tendo em vista as obrigações aqui assumidas pelo Fornecedor, a Empresa reserva-se o direito de propor todas as ações judiciais cabíveis contra o Fornecedor ou os seus representantes. Igualmente, a Empresa se reserva o direito de rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer tipo de indenização, e sem prejuízo de qualquer pleito indenizatório contra o Fornecedor em decorrência do não cumprimento, pelo Fornecedor, das obrigações assumidas nas Bases e/ou no Contrato.

17.5. Sem prejuízo destas regras gerais, cada Contrato contemplará através de um "Anexo de Ética Empresarial" as regras em particular para cada país.

18. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP)

18.1. Caso o Fornecedor, o seu cônjuge, parentes até o segundo grau de consanguinidade ou afinidade, ou no caso de o Fornecedor ser pessoa jurídica, seus diretores, principais executivos e/ou controladores, sejam ou venham a se tornar "pessoa politicamente exposta" (PEP), de acordo com a definição dada pelo grupo de ação financeira (FATF – *Financial Action Task Force*), deverá informar imediatamente o Administrador do Contrato celebrado com a Empresa, acrescentando na mesma comunicação, o seu compromisso de não exigir de forma ou maneira alguma, a concessão de condições contratuais mais favoráveis para o único fato de ter a qualidade de PEP.

19. CONFLITO DE INTERESSE

19.1. Um conflito de interesses pode se manifestar, em geral, em qualquer relação comercial, de parentesco ou afetiva que exista, por exemplo, entre os administradores, parceiros ou acionistas, e/ou gestores e/ou pessoal executivo de qualquer das partes, com

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

administradores, parceiros ou acionistas, e/ou gestores e/ou executivos da outra parte, que possam influenciar a decisão da contratação, suas condições ou seus termos, por exemplo.

19.2. Se qualquer das Partes identificar qualquer situação de conflito de interesses deverá informar imediatamente a outra Parte por qualquer meio, desde que formalize por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua manifestação.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. O Fornecedor declara e garante que:

a) Os Produtos não infringem ou infringirão, sem limitação, quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros.

b) Se, a qualquer momento, a Empresa sofrer quaisquer reclamações, pedidos de indenização ou outras reivindicações de qualquer espécie, cuja base seja a de que os produtos de Fornecimento infrinjam qualquer marca registrada, patente ou outro direito de propriedade industrial ou intelectual, o Fornecedor deverá fazer, a seu exclusivo custo e responsabilidade, as modificações exigidas, necessárias e adequadas (incluindo a entrega de todos os documentos e evidências necessárias para a defesa dos interesses da Empresa), para que os Produtos deixem de infringir tais marcas, patentes ou direitos de propriedade intelectual ou industrial, sem que, para tanto, resultem afetados a operação da Empresa, a execução do Contrato, o desempenho das Plantas, enfim, sem qualquer prejuízo para a Empresa.

c) No caso previsto na letra "b", acima, protegerá (incluindo a entrega de todos os documentos e evidências necessários para a defesa dos interesses da Empresa) e manterá indene a Empresa e as suas empresas relacionadas, no que diz respeito a todos os danos que o Fornecedor vier a causa em razão de infração de propriedade intelectual e de seus atos ilícitos subsequentes, incluindo-se na indenização o valor de honorários advocatícios razoáveis.

20.2. Por outro lado, o Fornecedor não poderá, sem o consentimento prévio, explícito e por escrito da Empresa:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

a) Utilizar o nome e/ou as marcas comerciais registadas da Empresa em qualquer produto, publicidade ou comunicação ao público em qualquer formato, exceto quando estritamente necessário para a execução do Contrato;

b) Fazer propagandas, campanhas publicitárias ou anúncios a respeito do Contrato, dos bens ou em relação a qualquer atividade relacionada à Empresa;

c) Tirar fotografias, fazer vídeos ou gravações dos ativos de propriedade da Empresa.

21. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

21.1. A Empresa busca promover o desenvolvimento das comunidades que cercam suas Plantas e envidará seriamente os melhores esforços para se aproximar, trabalhar em conjunto e abrir as portas para a comunidade em que estiver inserida.

21.2. Neste sentido, incentiva os Fornecedores a envidarem os seus melhores esforços para utilizar o maior número possível de recursos locais, dando preferência ao pessoal, materiais, suprimentos e artigos dessas comunidades, desde que satisfaçam as condições técnicas, comerciais e de execução exigidas.

21.3. O Fornecedor deverá sempre manter uma atitude de respeito para com a comunidade local em que a Empresa estiver inserida.

21.4. Além disso, no caso de o Fornecedor conhecer as reivindicações, preocupações ou inquietudes da Comunidade em torno da Empresa, comunicará prontamente a Empresa por meio do sistema de comunicações entre as Partes estabelecido em Contrato.

22. AUTORIZAÇÃO IRREVOGÁVEL

22.1. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, for constatada a existência de uma dívida do Fornecedor com qualquer empresa do grupo econômico da Empresa, seja esta por uma obrigação de reembolso, de restituição de dinheiro, do pagamento de um preço, de uma penalidade, ou por qualquer outra causa, a Empresa poderá reter, no âmbito do Contrato, o montante necessário para a quitação de tal débito, ou, alterantivamente, pagá-lo diretamente em nome do Fornecedor ao respectivo credor, sendo estabelecido, desde logo, que o(s)

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

representante(s) do Fornecedor que assinam o Contrato detém poderes para autorizar e consentir com a presente condição.

22.2. A omissão da Empresa em realizar esse procedimento não implica qualquer responsabilidade pela Empresa ou em renúncia do seu direito, nem mesmo constituirá perdão ao Fornecedor ou quitação da respectiva obrigação de pagamento.

22.3. A presente autorização é irrevogável, uma vez que é concedida legitimamente e no interesse de terceiros. A revogação unilateral desta autorização por parte do Fornecedor ou o impedimento que o mesmo possa gerar para o aperfeiçoamento de tal pagamento, constituirá causa de rescisão imediata do Contrato, sem que tenha o Fornecedor direito a qualquer tipo de indenização.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. Para os fins dessas Bases, entende-se por "informação confidencial" quaisquer dados ou informações financeiras, técnicas, comerciais, jurídicas ou outras relativas às Partes e/ou ao Contrato, entregues por uma Parte à outra, ou qualquer outra pessoa em nome ou representação das Partes, de maneira verbal, escrita, eletrônica ou eletromagnética, ou que seja transmitida de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, quaisquer dados, folha de pagamento, cálculos, análise de mercado, registros, planos, processos, desenvolvimento, programa (software), documentos, folha de pagamento ou qualquer outra forma em que se manifeste materialmente (incluindo, sem limitação, qualquer informação expressa em qualquer tipo de elemento tangível).

23.2. Todas as informações confidenciais fornecidas pelas Partes são reconhecidas como propriedade da Parte que a revela, e a revelação, na oportunidade em que é feita, não conferirá à Parte receptora qualquer direito, nem permitirá considerar tais informações confidenciais como próprias (da Parte receptora).

23.3. A informação confidencial poderá somente ser usada para cumprir suas próprias finalidades, isto é, avaliar o Contrato, sua negociação e execução.

23.4. As Partes se comprometem a manter estrita confidencialidade sobre as informações que lhes são prestadas em relação ao Contrato, bem como, todos os aspetos que lhe são

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

relacionados, que não podem ser divulgados a terceiros. Por conseguinte, as Partes são obrigadas a utilizar estas informações unicamente e exclusivamente para fins de cumprimento das suas obrigações e abster-se-ão de utilizá-la para fins diferentes, devendo guardá-las e protegê-las diligentemente, evitando sua divulgação.

23.5. A mesma obrigação se estende ao pessoal das Partes, às suas empresas conexas e aos subcontratantes e ao seu pessoal, sendo a sua responsabilidade adoptar as salvaguardas pertinentes para o correto cumprimento destas obrigações.

23.6. Qualquer informação confidencial que seja divulgada através de um terceiro estará sujeita aos mesmos deveres de confidencialidade, como se as informações confidenciais tivessem sido divulgadas diretamente pelas Partes.

23.7. Estão excluídas do dever de confidencialidade aqui previsto as informações que: (a) são exigidas por uma entidade reguladora ou por decisão judicial ou arbitral, caso em que a Parte a que a informação é solicitada deverá dar aviso imediato do pedido à outra Parte; (b) tiver sido disponibilizada ao público validamente ou (c) que as partes já possuíam validamente e anteriormente à celebração do Contrato, ou que eles obtiveram de uma fonte diferente e que não tinha o dever de confidencialidade sobre as informações divulgadas.

23.8. Ao final do Contrato, se assim solicitado, as Partes deverão restituir imediatamente qualquer documento recebido da outra Parte relacionado com a execução do Contrato.

24. NÃO EXCLUSIVIDADE

24.1. Nenhuma das Partes terá obrigação de exclusividade para com a outra, podendo, assim, a Empresa contratar de qualquer outro Fornecedor os Produtos objeto do fornecimento do Contrato, a seu exclusivo critério.

25. CESSÃO DO CONTRATO

25.1. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir a quaisquer terceiros, sem a prévia, por escrito e expressa autorização da Empresa, o Contrato, os direitos e as obrigações dele constantes, nem mesmo as garantias, e os seguros contratados para a finalidade do Contrato.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

25.2. A violação ao disposto nessa cláusula será considerada como uma infração grave ao Contrato, conferindo, assim, à Empresa, o direito de rescindir o Contrato, sem o dever de pagar qualquer tipo de indenização ou penalidade em decorrência da rescisão.

25.3. Por seu lado, a Empresa poderá ceder o Contrato a suas filiais ou a empresa do seu mesmo grupo econômico, devendo apenas notificar previamente o Fornecedor para fins de comunicar-lhe o fato. Caso a cessão ou a transferência por parte da Empresa aconteça sem que o Fornecedor seja previamente notificado, a Empresa permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações aqui previstas perante o Fornecedor.

26. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

26.1. Entende-se por caso fortuito ou força maior o acontecimento ou fato imprevisto, alheio ao controle da Parte que o invoca, impossível de resistir. Entende-se também que o caso fortuito ou força maior deve ser de tal natureza que impeça o cumprimento da obrigação. O fato ou ato que torne o cumprimento da obrigação mais difícil ou oneroso não será considerado caso fortuito ou força maior para fins dessas Bases.

26.2. A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá tomar todas as medidas razoavelmente possíveis para mitigar a ocorrência de seus efeitos (dever de mitigação).

26.3. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior tem por efeito suspender a aplicabilidade das obrigações cuja execução resulte impossível em decorrência disso. A Parte deverá comunicar à outra por meio inequívoco o mais rapidamente possível, informando por escrito (ainda que por via de e-mail) informando por escrito os detalhes do impacto desta situação no desenvolvimento da obrigação e sua duração estimada.

26.4. Havendo o evento de caso fortuito ou de força maior e resultando, assim, impossível o cumprimento das obrigações por uma das Partes, e caso a impossibilidade dure por período superior a 10 (dez) dias, a outra Parte terá o direito de rescindir antecipadamente o Contrato, sem que tenha o dever de efetuar indenizações ou compensações em decorrência da rescisão. Para tanto, a Parte deverá remeter notificação por escrito e inequívoca, informando a execução de seu direito para torná-lo eficaz.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

26.5. Para maior clareza, é acordado que não se constituem eventos de caso fortuito ou de força maior a greve legal ou informal, com ou sem ocupação das instalações do Fornecedor, nem as resoluções que emanam de qualquer autoridade competente que tenha sua origem em atos ou omissões do Fornecedor ou seus subcontratados ou parceiros de negócios, ou mesmo seu respectivo pessoal, que infringem a legislação vigente e que impedem ou dificultam em qualquer extensão o cumprimento completo e oportuno de suas obrigações.

26.6. A prova do evento de caso fortuito ou a força maior deverá ser feita pela Parte que o invocar.

27. RESCISÃO ANTECIPADA

27.1. A vigência do Contrato é estabelecida no próprio Instrumento.

27.2. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelas seguintes razões, além daquelas que estão estabelecidas no próprio Contrato:

a) **Mútuo Acordo:** o Contrato poderá ser rescindido antecipadamente em razão de acordo mútuo entre as Partes, caso em que será resolvido de acordo com o que as Partes formalmente acordaram no Instrumento de Distrato, sujeito, em qualquer caso, ao que está estabelecido na legislação vigente.

b) **Rescisão unilateral motivada:** sem prejuízo da duração do Contrato, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato antecipadamente em razão de violação das disposições do Contrato, dos Anexos e das Bases pela Parte contrária.

27.3. Além disso, a Empresa poderá rescindir o Contrato, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo Fornecedor de qualquer uma de suas obrigações previstas no Contrato e/ou nas Bases. Além disso, entende-se que o não cumprimento, por parte do Fornecedor, em relação às leis trabalhistas, regras de segurança, saúde e meio ambiente, a ausência de licenças, alvarás, autorizações e permissões, constitui-se em infração grave de suas obrigações o que gerará à Empresa o direito de rescindir o Contrato.

b) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência do Fornecedor;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

c) Alteração no controle societário do Fornecedor.

d) Se algum dos sócios do Fornecedor, seus controladores, gerentes, executivos, representantes ou aqueles que conduzem atividades de administração e de supervisão forem investigados ou condenados por crimes de qualquer espécie.

e) Se o Fornecedor não cumprir com a entrega dos Produtos na data acordada, ou suspender e/ou interromper o fornecimento sem causa justificada e aceita pela Empresa.

f) Se o Fornecedor não cumprir com às especificações técnicas dos Produtos.

g) Por descumprimento grave ou reiterado do Fornecedor das instruções dadas por escrito pelo Administrador do Contrato da Empesa.

h) No caso de o Fornecedor, seus subcontratados ou pessoal sob sua responsabilidade causar à Empresa danos diretos, indiretos, patrimoniais ou extrapatrimoniais.

27.4. Em qualquer das hipóteses aqui previstas, bastará que a Empresa envie uma notificação escrita identificando a hipótese que ensejou a rescisão contratual e comunicando o exercício de seu direito de rescisão. Assim sendo, considerar-se-á que o Contrato será encerrado na data prevista na referida notificação, sem que haja a necessidade de nova medida judicial ou extrajudicial por parte da Empresa, e sem que tenha o dever de arcar com qualquer indenização ou penalidades para tanto.

27.5. Ademais, se durante a vigência do Contrato, a Empresa promover um novo *bid* para selecionar um novo fornecedor para o fornecimento do objeto do Contrato, e o Fornecedor participar de tal processo, aceita, desde já que, apenas pelo fato de se inscrever no novo processo de seleção de fornecedores já constitui base para a rescisão do Contrato, independentemente de vir a ser o vencedor ou não de tal processo seletivo. Nesse caso, o encerramento do Contrato se dará efetivamente no momento em que a Empresa comunicar o vencedor do processo de seleção ou quando da assinatura do contrato relativo ao novo processo seletivo, o que ocorrer por primeiro.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
NOVANDO PARA O SEU CUIDADO

28. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

28.1. O Fornecedor consente, de forma expressa, com o tratamento de dados pessoais seus, de seus empregados, de seus subcontratados e pessoal sob a sua responsabilidade no âmbito de execução do Contrato, pela Empresa para a finalidade de cumprir o Contrato, processar pagamento, enviar comunicações relativas ao Contrato e para o fim requerido para a boa execução do Contrato e cumprimento de obrigações legais.

28.2. Além disso, o Fornecedor expressamente autoriza que a Empresa transfira os dados pessoais coletados no âmbito do Contrato para as suas filiais e empresas do mesmo grupo econômico.

28.3. O Fornecedor declara que, ao autorizar e consentir com o tratamento de dados pessoais pela Empresa no âmbito do Contrato, está autorizada a tanto pelos próprios titulares dos dados, os quais foram devidamente esclarecidos e informados sobre a existência do Contrato e a realização de tratamento de dados pessoais pela Empresa para as finalidades aqui previstas.

28.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal de proteção de dados pessoais relativamente ao tratamento de dados pessoais, mesmo que tal seja realizado por terceiros.

29. ACESSO A SISTEMAS

29.1. Os Fornecedores que tiverem acesso ao computador e a outros sistemas da Empresa no âmbito da execução do Contrato se obrigam a utilizá-los exclusivamente para os fins indicados no Contrato, bem como deverão assegurar a total confidencialdiade das informações contidas em tais equipamentos e, ainda, que as senhas de acesso conferidas pela Empresa para a utilização dos equipamentos sejam mantidas como de uso pessoal e intransferível. O Fornecedor deverá cessar o uso dos sistemas da Empresa uma vez que for encerrado o prazo de vigência do Contrato, devendo declarar à Empresa a cessação do uso dos respectivos equipamentos e sistemas.

29.2. A utilização dos sistemas e equipamentos para fins outros que não aqueles previstos no Contrato ou para a sua execução constituirá infração contratual, que gerará à Empresa o

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

direito de rescindir o Contrato, sem que o Fornecedor tenha direito a qualquer indenização decorrente.

30. DESPESAS, IMPOSTOS, TAXAS, DEVERES E DIREITOS

30.1. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto do Contrato deverão ser de responsabilidade exclusiva do Fornecedor, incluindo os materiais e equipamentos a serem utilizados, seja para fins operacionais, saúde, higiene e segurança, a menos que expressamente acordado em contrário pelas Partes.

30.2. O Fornecedor será responsável pelo pagamento, às autoridades competentes, de todos os tributos e encargos sociais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do Contrato e de suas operações, bem como as eventuais juros, penalidades, multas e sanções decorrentes do descumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e contábeis.

30.3. O Fornecedor deverá comprovar à Empresa, sempre que solicitado, o cumprimento oportuno das obrigações aqui previstas.

31. COMUNICAÇÕES E CONTATO

31.1. As comunicações entre as Partes deverão ser formalizadas. Isso significa que as Partes deverão fazer com que o conteúdo de suas comunicações seja integralmente registrado, quer por escrito num documento físico ou registrado eletronicamente, e que também permita que a Parte que as emitiu demonstre que as comunicações foram feitas oportunamente.

31.2. Cada vez que o Fornecedor comunicar à Empresa um fato verbalmente ou de forma semelhante, do qual não há registro escrito, deverá enviar a mesma comunicação por escrita dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.3. Os avisos e comunicações deverão ser considerados na data em que efetivamente recebidas pela outra Parte, após três dias de envio por correio certificado, ou na data em que são transmitidas por correio eletrônico à outra parte, desde que, neste último caso, o seu recebimento seja confirmado pelo mesmo meio pela Parte receptora.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

31.4. Cada contrato estabelecerá um Administrador, que será a pessoa responsável pela comunicação e coordenação de qualquer aspecto relacionado com a execução do respectivo Contrato.

31.5. Os Administradores de Contrato nomeados pelas Partes terão as seguintes funções:

a) Ser porta-vozes da Parte que representam durante a execução e cumprimento do Contrato.
b) Acompanhar a execução completa, correta e integral das obrigações de desenvolvimento do objeto contratual.
c) Dar as instruções do caso, para fazer observações para prevenir ou corrigir violações da outra Parte.
d) Subscrever as atas e os relatórios do Contrato.
e) Solicitar e receber relatórios, explicações ou reivindicações a serem realizadas.
f) Garantir os interesses da Parte que representam na execução e encerramento do Contrato.

31.6. Não obstante o acima exposto, os Administradores do Contrato não devem ser autorizados a exonerar a Parte que representa qualquer uma das obrigações ou deveres que emanam do Contrato, ou pedir qualquer coisa que de alguma forma implica variação nos prazos ou deveres acordados, a menos que tenham a autorização expressa do representante legal da Parte que representa, para assim fazê-lo.

31.7. O Fornecedor é obrigado a informar imediatamente à Empresa e por escrito de qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone, bem como as pessoas de contato mencionadas no Contrato. Neste sentido, o Fornecedor será o único responsável decorrente de tal falta de comunicação.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Pelo simples fato de assinar o Contrato, os representantes do Fornecedor declaram ter poder suficiente para representá-lo.

32.2. O Contrato, os seus Anexos e as presentes Bases constituem um acordo completo e suficiente entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo e deixando sem

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

efeito qualquer outro acordo, negociação, compromisso e/ou entendimento prévio, quer em forma oral ou escrita, no que diz respeito ao objeto do Contrato.

32.3. Nenhuma modificação, renúncia ou rescisão de alguma das disposições do Contrato ou de seus Anexos, nem qualquer declaração, promessa ou condição relativa ao objeto do Contrato será vinculativa se não tiver sido devidamente assinada por escrito pelas Partes.

32.4. Os títulos das cláusulas contidas nas presentes Bases, no Contrato e em seus Anexos têm o único objetivo de facilitar a referência e não de definir, limitar, alargar ou descrever o âmbito ou a intenção de qualquer disposição de tais documentos.

32.5. Se qualquer uma das estipulações do Contrato e/ou dessas Bases resultarem nulas, tal nulidade não invalidará o Contrato ou as Bases em sua totalidade, devendo ser interpretada como se não existissem as estipulações nulas. Dessa forma, os direitos e obrigações das Partes serão interpretados e observados de acordo com os termos plenamente válidos das Bases e/ou do Contrato.

32.6. Todas as despesas e direitos de qualquer natureza decorrentes do Contrato e da sua celebração (incluindo eventuais processos de licitação ou convites à licitação) serão suportados por cada Parte, salvo se expressamente estabelecido de maneira diferente no Contrato. Os custos resultantes da violação do Contrato serão da exclusiva responsabilidade da Parte inadimplente.

32.7. O atraso, total ou parcial do exercício de uma faculdade por parte da Empresa ou a aceitação expressa de uma violação pelo Fornecedor, não será interpretado como uma renúncia tácita de seu exercício ou um perdão ou aceitação de futuras violações.

33. FORO E LEI APLICÁVEL

33.1. Essas Bases, incluindo quaisquer litígios relacionados com os mesmos, serão regidas e interpretadas em conformidade com a legislação indicada no Contrato.

32.2 No caso de não ter sido expressamente acordado ou na ausência de acordo, as Partes serão regidas pela Lei Brasileira e estão sujeitos à jurisdição de seus Tribunais Ordinários de Justiça.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

ANEXO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

OBJETIVO

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer um sistema de monitoramento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária relativas a seus trabalhadores por parte dos Fornecedores da Empresa.

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O pessoal que o Fornecedor dispuser para a execução da Obra ou Serviço deverá ser contratado diretamente por si, a seu próprio risco e que sejam subordinados exclusivamente ao Fornecedor para todos os efeitos jurídicos, de modo que não haja vínculo jurídico, em especial o empregatício, para com a Empresa.

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza geradas a partir de suas relaçãoes trabalhistas, inclusive as decorrentes de remuneração, indenização ou qualquer outra prestação que o seu pessoal tenha direito tenha direito, bem como o pagamento de penalidades ou sanções aplicadas pelas autoridades competentes em razão de descumprimentos legais e contratuais por parte do Fornecedor.

DIREITOS DA EMPRESA

São direitos da Empresa:

A. Direito de Informação:

A Empresa tem o direito de requerer informações ao Fornecedor e de ser informada sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu pessoal e aos seus subcontratados, se aplicável.

A fim de tornar eficaz o direito de informações da Empresa, são estabelecidos os seguintes mecanismos de controle:

A.1 informação no início do contrato

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

No início da vigência do Contrato, o Fornecedor deverá entregar à Empresa os seguintes dados e informações:

a) Dados do contato do Administrador do Contrato, indicando nome, endereço, e-mail e número de telefone.
b) Lista de empregados a ser utilizado no Contrato.
c) Cópia física ou eletrônica dos contratos de trabalho devidamente assinados com os seus empegados.
d) Cópia assinada do recebimento das Normas Internas Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho.

O Fornecedor deverá entregar os documentos e informação acima requeridos no momento da assinatura do Contrato ou, no mais tardar, em até 5 dias contados de sua entrada em vigor.

A.2 informações mensais

Em periodicidade mensal, o Fornecedor deverá entregar à Empresa os seguintes dados e informações:

a) Folha de pagamento do pessoal utilizado na execução dos Serviços ou Obras;
b) Cópia física ou eletrônica dos contratos de trabalho do pessoal que tier sido contratado pelo Fornecedor após a entrada em vigor do Contrato;
c) Cópia física ou eletrônica das alterações contratuais ou de anexos ao Contrato ocorridas durante o prazo de vigência do Contrato.
d) Cópia física ou eletrônica da comprovação da quitação dos contratos de trabalho devidamente assinada pelo Fornecedor e seu pessoal e, quando aplicável, pelo respectivo Sindicato.
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

O Fornecedor deverá comprovar o montante e o status de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo o pagamento de indenizações legais por encerramento de contratos de trabalho, em relação aos seus trabalhadores e os de seus subcontratados, documentos e certidões oficiais.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

O Fornecedor deverá entregar a CNDT, acima especificada, antes do pagamento da fatura mensal e como condição para o pagamento da mesma. Se a CNDT não for enviada, a Empresa terá o direito de reter o pagamento da fatura, até que tal documento seja apresentado pelo Fornecedor.

Os outros documentos devem ser entregues nos primeiros 10 dias de cada mês.

Para fins de comprovação de quitação de obrigações previdenciárias, o Fornecedor deverá apresentar o comprovante de pagamento das mesmas, por meio de documento oficial.

Os documentos que se destinarem à comprovação do cumprimento das obrigações aqui descritas deverão ser oficiais e contar com os requisitos formais exigidos pela legislação aplicável. Caso assim não ocorrer, a Empresa terá o direito de promover a retenção dos pagamentos ao Fornecedor.

A.3 informações aleatórias

Para além das obrigações de início do Contrato e mensais acima descritas, a Empresa terá o direito de requerer do Fornecedor, a qualquer tempo, informações que comprovem o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outro documento ou registro que se destine a tanto. Ainda, a Empresa terá o direito de promover auditorias, por si ou por terceiros, solicitando as vias originais de documentos para a sua revisão e validação, o que deverá ser entregue pelo Fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação. Esse direito da Empresa não exime o Fornecedor de cumprir integralmente com as disposições legais e contratuais relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Adicionalmente, o Fornecedor autoriza a Empresa, desde já, a qualquer tempo requerer em nome do Fornecedor os documentos oficiais, perante órgãos competentes, capazes de comprovar o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como fazer consultas a fim de verificar a sua saúde financeira e a sua condição societária.

A.4 informações diretas

Após o encerramento do Contrato, a Empresa terá o dirieto de requerer documentos oficiais, comprovantes, certidões perante órgãos competentes, capazes de comprovar o cumprimento das obrigações aqui previstas pelo Fornecedor, bem como fazer consultas a fim de verificar a sua

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

saúde financeira e a sua condição societária. Sendo necessário, o Fornecedor, desde já, autoriza a Empresa a tanto, inclusive devendo assinar qualquer documento adicional necessário a satisfazer o direito de informações cabível à Empresa.

B. Direito de retenção:

Caso o Fornecedor descumpra as obrigações aqui previstas em relação à comprovação de sua situação regular em termos trabalhistas e previdenciários, a Empresa poderá reter os pagamentos e/ou não cumprir outras obrigações que seriam a ela cabíveis por força do Contrato, até que o Fornecedor regularize a situação, cumprindo efetivamente as obrigações legais e contratuais, sem que isso gere à Empresa o dever de indenização perante o Fornecedor, a qualquer título.

Caso haja obrigações em que a Empresa conste como devedora solidário ou subsidiária do Fornecedor e o Fornecedor estiver inadimplemente em relação às obrigações auqi previstas, a Empresa poderá descontar de pagamentos que tiver que realizar nessas situações a parte que seria cabível ao Fornecedor.

Igualmente, a Empresa poderá descontar de pagamentos que tenha a fazer ao Fornecedor, os montantes relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias que o Fornecedor ainda não estiver adimplido e que digam respeito à execução do Contrato.

O mesmo direito terá a Empresa em relação aos subcontratados do Fornecedor. Em razão disso, caberá ao Fornecedor, em seus contratos firmados com os subcontratados para fins de execução do Contrato, dar ciência aos subcontratados de tais direitos da Empresa.

C. Pagamento por Subrogação

Havendo dívidas trabalhistas e previdenciárias do Fornecedor em relação ao seu pessoal na execução do Contrato, a Empresa terá o direito de quitá-las diretamente e, por consequência, o direito de reter, para fins de compensação, os valores que porventura sejam por ela devidos ao Fornecedor. Nessas Bases, o Fornecedor expressamente consente com tal direito da Empresa. Cabe referir que a Empresa não tem o dever de efetuar tais pagamentos sobre as dívidas do Fornecedor, sendo apenas um direito seu, a fim de minorar as consequências de eventuais descumprimentos contratuais e legais por parte do Fornecedor, além disso, tal direito não retira do Fornecedor a obrigação de, por si mesmo, dar cumprimento às suas próprias obrigações.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

D. Outros direitos da Empresa:

Além dos direitos acima previstos, a Empresa também poderá:

a) Aplicar sanções ao Fornecedor com base no Contrato;
b) Cobrar o pagamento de multas e penalidades previstas em Contrato;
c) Rescindir antecipadamente o Contrato, sem ter o dever de pagar indenização a qualquer título;
d) Executar a garantia bancária contratado pelo Fornecedor ou qualquer outra garantia dada pelo Fornecedor no âmbito do Contrato;
e) Registrar perante órgãos oficiais competentes o cumprimento de obrigações por parte do Fornecedor;
f) Reportar o descumprimento de obrigações do Fornecedor para a autoridade trabalhista, podendo se valer dos montantes de retenção para fins de quitar obrigações impagas do Fornecedor.

O mesmo direito terá a Empresa em relação aos subcontratados do Fornecedor. Em razão disso, caberá ao Fornecedor, em seus contratos firmados com os subcontratados para fins de execução do Contrato, dar ciência aos subcontratados de tais direitos da Empresa.

Para fins do exercício dos direitos da Empresa aqui previstos, a Empresa atuará por meio de seus respectivos mandatários (inclusive advogados e consultores) e informará o Fornecedor por escrito as ações realizadas nesse sentido. As Partes esclarecem que o exercício dos direitos aqui previstos pela Empresa é uma mera faculdade, não sendo sua obrigação, nem mesmo o seu não exercício configura abandono de seus respectivos direitos.

ANEXO

ÉTICA EMPRESARIAL

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

Softys
INOVANDO PARA O SEU CUIDADO

1. O Fornecedor declara conhecer e aceitar o Código de Ética da Empresa e informar a Empresa sobre qualquer conduta que considerar contrária às normas éticas, podendo utilizar para tanto o canal anônimo, sigiloso e confidencial de denúncias da Empresa que está disponível em: www.melhoramentoscmpc.com.br.

2. A Melhoramentos CMPC, em conformidade com as leis aplicáveis no Brasil relativas à anticorrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, contra o financiamento a terrorismo, ou seja, leis que imputam responsabilidade jurídica a pessoas físicas e jurídicas, implementou Programa de Compliance aplicável em sua organização, inclusive para empresas do Grupo, bem como para seus parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, tanto no setor público quanto no privado.

3. O Fornecedor declara, inclusive em nome dos seus empregados, principais executivos, representantes ou parceiros/diretores ou sócios/acionistas, a seguir todos designados como "Representantes", o que segue:

   I. Implementou mecanismos de controle e monitoramento de atos de não-conformidade, em especial com base na Lei Anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846/2013). Consequentemente, o Fornecedor é obrigado a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Empresa, seus trabalhadores ou dependentes, contratados e seus subcontratados, não praticarão condutas vedadas por lei e, especialmente, aquelas que podem gerar algum tipo de responsabilidade jurídica, inclusive penal e administrativa, para a Melhoramentos CMPC.

   II. Não obstante o exposto, o Fornecedor declara conhecer e aceitar as disposições do Programa de Compliance da Melhoramentos CMPC, inclusive devendo cumprir as disposições do Código de Conduta de Fornecedores da Melhoramentos CMPC.

   III. É sua obrigação cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos aplicáveis à execução de suas atividades e operações, inclusive em relação à execução do objeto do Contrato, a fabricação, o transporte e o fornecimento de Produtos.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL

IV. É sua obrigação não realizar qualquer ato ou atividade que possa constituir violação às leis e normas vigentes no Brasil, em particular a Lei nº 12.846/2013, o Código Penal, as leis de lavagem de dinheiro e que, de forma geral, tratem de corrupção.

V. É sua obrigação relatar e colaborar efetivamente em todos os procedimentos iniciados pela Melhoramentos CMPC ou por terceiros a fim de investigar possíveis infrações ou contravenções praticadas pelo Fornecedor, seus subordinados, empregados, subcontratados e terceiros sob a sua responsabilidade.

VI. Compromete-se a dar à Melhoramentos CMPC todas as informações que seja por ela requerida no contexto de procedimentos de apuração e não-conformidades, sejam eles de natureza puramente preventiva ou quando se derem com base em denúncias.

VII. É sua obrigação responsabilizar-se por qualquer conduta, ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionada à prática de não-conformidades que constituam infrações às leis brasileiras aplicáveis, em especial à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), responsabilizando-se, também, por danos e prejuízos causados à Empresa em razão de suas práticas contrárias à Lei e à ética nos negócios.

4. Tendo em vista as obrigações aqui assumidas pelo Fornecedor, a Empresa reserva-se o direito de propor todas as ações judiciais cabíveis contra o Fornecedor ou os seus representantes. Igualmente, a Empresa se reserva o direito de rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer tipo de indenização, e sem prejuízo de qualquer pleito indenizatório contra o Fornecedor em decorrência do não cumprimento, pelo Fornecedor, das obrigações assumidas nas Bases e/ou no Contrato.

5. O Fornecedor declara conhecer o Código de Ética e o Programa de Compliance da Melhoramento CMPC, que se encontram disponíveis para acesso em: www.melhoramentoscmpc.com.br.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001555692
5º RTD DA CAPITAL